



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria, orientação e apoio técnico à Gestão da Política de Assistência Social no Município de Duas Estradas - PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Empresa especializada de consultoria/assessoria técnica para treinamento e aperfeiçoamento de pessoas/trabalhadores no âmbito do SUAS que traga ao município uma gestão de qualidade e otimização, conforme a seguir: 1 Elaboração de Projetos para implementação de programas sociais a nível Municipal; 2 Elaboração e monitoramento do Plano Plurianual de Assistência Social; 3 Apoio na elaboração da Política Municipal de Educação Permanente através da Realização de treinamentos e oficinas/percursos formativos de qualificação e aprimoramento profissional; 4 Monitoramento de serviços e programas de Assistência Social para avaliação de indicadores sociais; 5 Apoio na elaboração/construção de diagnósticos socioassistenciais para subsidiar serviços e programas assistenciais; 6 Realização mensal da Prestação de Contas através do Sistema BB Ágil e do AgilizaSUAS para o cofinanciamento federal e Prestação de Contas em Sistema próprio do cofinanciamento estadual; 7 Realização e organização da Conferência Municipal de Assistência Social.	Mês	08	2.500,00	20.000,00
Total					20.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 08 (oito) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

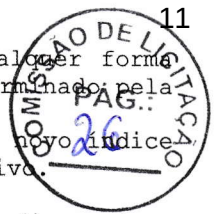
4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

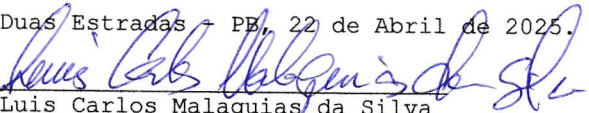
4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Insulin



- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PE, 22 de Abril de 2025.

Luis Carlos Malaquias da Silva
Agente de Planejamento